ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

Lei Nº- 010/ 97 de 22 de outubro de 1997

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 250 e do Anexo I da Lei Número 013 / 93 de 27 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º- O Art.250 da Lei Número 013 / 97 de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação : " Fica instituído a **Unidade Fiscal de Palmeirais (U. F. P)** em 10 (dez) , Unidades Fiscal de Referência - UFIR(s), para cálculo dos Tributos e penalidades, ou qualquer outro índice substitutivo a ser adotado pelo o Governo Federal".

Art.2º- O **ANEXO - I** da Lei Número 013 / 97 de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação :

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

ANEXO - I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Atividades constantes da Lista do Art. 23	B. DE CALCULO	ALÍQUOTA
- PESSOA FÍSICA -		
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior	Pço. do Serviço.	4,0%
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	Pço. do Serviço	3,0%
Trabalho pessoal dos motoristas autônomos	Pço. do Serviço	2,5%
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	Pço. do Serviço	2,0%

Atividades constantes da Lista do Art.23	B. DE CÁLCULO	ALIQUOTA
- PESSOA JURÍDICA -		
Itens 31, 32 e 33	Pço do Serviço	3,0%
Diversões Públicas	Pço do Serviço	5,0%
Serviços prestados por Instituições financeiras (itens 94 e 95) da lista	Pço do Serviço	5,0%
Transporte de passageiros de natureza estritamente municipais (item 96) da lista	Pço do Serviço	3,0%
Demais itens da lista	Pço do Serviço	4,0%

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários a partir de 1° de janeiro de 1998.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, em 22 de outubro de 1997

Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e registrada aos dias vinte e dois (22) de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997).

Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete